

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 441/2024

Altera o Provimento nº 111/2014, que dispõe sobre a gratificação pelo exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público, Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público e Diretor de Escola do Ministério Público; e a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento; instituídas pela Lei Complementar Estadual nº 132, de 07/03/2014, que acrescentou os incisos VII, VIII e IX ao artigo 183 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as atribuições dos assessores do Núcleo de Recursos Criminais e do Núcleo de Recursos Cíveis, conforme os Atos Normativos nº 417 e 418/2024, e a demanda e natureza do trabalho decorrente das suas atividades;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º O art. 2º do Provimento nº 111/2014 passa a vigor acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]

[...]

XIX – membro integrante, como assessor, do Núcleo de Recursos Cíveis ou do Núcleo de Recursos Criminais.”

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 06 de junho de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado em 06/06/2024 no DOEMPCE.